

## Proc. Administrativo 4.432/2025

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 18/02/2025 às 15:26:26

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP - AL, GP

### ADITIVO META 25 % - SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta de 25% ao contrato nº 415/2024, inexigibilidade nr. 32/2024 em nome de SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, conforme informado abaixo:

| ITEM  | HORAS<br>PARA ADITIVAR | VALOR DA<br>HORA | VALOR DO<br>ADITIVO |
|---|------------------------|------------------|---------------------|
| Plantão para serviço de médico GENERALISTA,<br>Segunda a sexta feira. | 380                    | R\$ 122,71       | 46.629,80           |
| Plantão para serviço de médico<br>GENERALISTA, Feriados               | 50                     | R\$ 175,05       | 8.752,50            |

**Anexos:**

CONT\_415\_SCHISCHOFF\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.407.990/0001-43, com sede na RUA PERNAMBUCO, 1061, CEP: 85601300, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SOFIA CECILIO SCHISCHOFF, CPF nº 093.106.319-10 e RG nº 10.881.616-3-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 11 (ONZE) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição   | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 006  | 1    | 92010  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.<br>Sofia CecilioSchischoff - CRM/PR 55486 | H       | 1.100,00   | 116,31             | 127.941,00      |
| 006  | 2    | 92011  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.<br>Sofia CecilioSchischoff - CRM/PR 55486                  | H       | 528,00     | 146,10             | 77.140,80       |
| 006  | 3    | 92012  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.<br>Sofia CecilioSchischoff - CRM/PR 55486          | H       | 132,00     | 165,92             | 21.901,44       |

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

100 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 226.983,24 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11(onze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460             | 08.006.10.301.1001.2046 | 0                | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 5670             | 08.006.10.301.1001.2047 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 6250             | 08.006.10.302.1001.2051 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 6060             | 08.006.10.302.1001.2050 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 5470             | 08.006.10.301.1001.2046 | 494              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

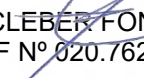
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
SOFIA CECILIO SCHISCHOFF  
CPF 093.106.319-10

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 1- 4.432/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 18/02/2025 às 17:09:19

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 4.432/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP - AL - Assessoria Legislativa

**Data:** 24/02/2025 às 10:27:47

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP - AL

### ADITIVO META 25 % - SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0185\_2025\_Proc\_4432\_Aditivo\_de\_quantidade\_Schischoff\_Clinica\_Medica\_servicos\_de\_medico\_generali



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0185/2025

PROCESSO N.º : 4432/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : SCHISCHOFF CLÍNICA MÉDICA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 415/2024 (Inexigibilidade n.º 32/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços aos itens abaixo descritos, considerando que o valor originalmente contratado era de R\$ 226.983,24.

- Item 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira: acrescer 380 horas, totalizando o valor de R\$ 46.629,80;
- Item 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais: acrescer 50 horas, totalizando o valor de R\$ 8.752,50.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Assim, estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços do contrato no percentual de 25%, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de manter a realização dos atendimentos para usuários do SUS até o término na vigência contratual.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 04/05/2025, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 18/02/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 415/2024 (Inexigibilidade n.º 32/2024), firmado com a empresa **SCHISCHOFF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade aos itens abaixo descritos:

- Item 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira: acrescentar 380 horas, totalizando o valor de R\$ 46.629,80;
- Item 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais: acrescentar 50 horas, totalizando o valor de R\$ 8.752,50.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de fevereiro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A9-9BC1-496F-15C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 24/02/2025 10:28:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E4A9-9BC1-496F-15C1>

**Proc. Administrativo 3- 4.432/2025**

**De:** Marcos S. - GP - AL

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 25/02/2025 às 16:59:28

Despacho, com parecer jurídico favorável, para aditivo de quantidade ao contrato de prestação de serviços referente a plantão médico na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte

—  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

117\_2025\_ADITIVO\_DE\_QUANTIDADE\_Schischoff\_Clinica\_Medica\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|--|
| ANTONIO PEDRON | 26/02/2025 06:47:34 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **10E5-B4EF-AE54-6265**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 117.2025**

PROCESSO Nº: **4432/2025**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERESSADA: **SCHISCHOFF CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO Nº 415/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024)**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE**  
ASSUNTO: **ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 415/2024 (Inexigibilidade nº 32/2024), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, para o fim de acrescentar quantidade de serviços aos itens 01 e 03.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0185/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024 (Inexigibilidade nº 32/2024) para **umentar** a quantidade aos itens abaixo:

- Item 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira: crescer 380 horas, totalizando o valor de R\$ 46.629,80;
- Item 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais: crescer 50 horas, totalizando o valor de R\$ 8.752,50.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E5-B4EF-AE54-6265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 26/02/2025 06:47:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/10E5-B4EF-AE54-6265>

**Proc. Administrativo 4- 4.432/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/03/2025 às 08:35:39

BOM DIA

EM ANEXO:

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2024 INEXIGIBILIDADE 32/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_META\_N\_2\_CONT\_415\_2024\_SCHISCHOFF\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

PUBLICACAO\_2\_CONT\_415\_2025.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2024 INEXIGIBILIDADE 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.407.990/0001-43, com sede na RUA PERNAMBUCO, 1061, CEP: 85601300, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR,

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta no item 01 e 03 - lote 006, a fim de acrescentar a quantidade de horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4432/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

| Lote | Item | Código | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|------|--------|---|---------|------------|--------------------|---|
| 006  | 1    | 92010  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486 | H       | 380,00     | 122,71             | 46.629,80                                   |
| 006  | 3    | 92012  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486          | H       | 50,00      | 175,05             | 8.752,50                                    |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
SOFIA CECILIO SCHISCHOFF  
CPF Nº 093.106.319-10

Fernandes Pinheiro, 28 de fevereiro de 2025.

**IZABEL SOARES DE ANDRADE**Presidente da Comissão Especial Organizadora- PSS  
Decreto nº21/2025**Publicado por:**  
Liliane Heurt  
**Código Identificador:**6B521D92**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

|  |                        |
|--|------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL  | Exercício de 2024      |
| Balanco Patrimonial - Anexo 14   | Até o Mês: Dezembro    |
| ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL   |                        |
| <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>   |                        |
|  | <b>Exercício Atual</b> |
| <b>ATIVO</b>   | 810.267,52             |
| ATIVO CIRCULANTE   | 29.372,10              |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA  | 8.680,00               |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE   | 20.692,10              |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE   | 780.895,42             |
| IMOBILIZADO  | 780.895,42             |
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  | 810.267,52             |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 810.267,52             |
| PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL   | 632.778,14             |
| RESULTADOS ACUMULADOS  | 177.489,38             |
| <b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>  |                        |
|  | <b>Exercício Atual</b> |
| <b>ATIVO (I)</b>   | 810.267,52             |
| ATIVO FINANCEIRO   | 8.680,00               |
| ATIVO PERMANENTE   | 801.587,52             |
| <b>PASSIVO (II)</b>  | 8.680,00               |
| PASSIVO FINANCEIRO   | 8.680,00               |
| PASSIVO PERMANENTE   | 0,00                   |
| <b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>  | 801.587,52             |
| <b>QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>  |                        |
|  | <b>Exercício Atual</b> |
| <b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>  | 0,00                   |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS  | 0,00                   |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES  | 0,00                   |
| DIREITOS CONTRATUAIS   | 0,00                   |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS  | 0,00                   |
| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>  | 58.226,23              |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS   | 0,00                   |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES  | 0,00                   |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS   | 58.226,23              |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS  | 0,00                   |
| <b>QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>  |                        |
|  | <b>Exercício Atual</b> |
| <b>TOTAL POR FONTES DE RECURSOS</b>  | <b>0,00</b>            |
| Nota(s) Explicativa(s):  |                        |
| O balanço patrimonial foi elaborado com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº. 4320_64, a Lei Complementar nº. 101_2000, os princípios de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, o manual de contabilidade aplicada ao setor público, e demais disposições normativas vigentes, as receitas e despesas orçamentárias foram codificadas e registradas em conformidade com o elenco de contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerou-se o regime de competências para receitas e despesas, sendo registradas mediante e a ocorrência dos seus respectivos fatos geradores. |                        |

|                            |                               |
|----------------------------|-------------------------------|
| <b>JOÃO CARLOS BASSO</b>   | <b>NELSON ALOISIO KUNSLER</b> |
| Contador - CRC-PR 050664-0 | Presidente                    |

**Publicado por:**  
Francieli Regina Caus  
**Código Identificador:**60636A83**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de meta no item 01 e 03 - lote 006, a fim de acrescentar a quantidade de horas, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4432/2025.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

| Lote | Item | Código | Descrição   | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor Total a se acrescido ao contrato R\$ |
|------|------|--------|---|---------|------------|--------------------|--|
| 006  | 1    | 92010  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486 | H       | 380,00     | 122,71             | 46.629,80                                  |
| 006  | 3    | 92012  | Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486          | H       | 50,00      | 175,05             | 8.752,50                                   |

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**DCB8149C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa M D G COMERCIAL LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 113/2025 – Pregão nº 175/2023.

**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física aos itens 59, 60, 61, 121 e 134 do lote 01 do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5567/2025.

**ADITIVO:** A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato a quantidade de produtos abaixo especificados:

| Lote | Item | Código | Descrição                             | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|------|--------|---------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 001  | 59   | 89784  | Carvedilol 3,125mg.                   | COMP    | 80.000,00  | 0,074              | 5.920,00        |
| 001  | 60   | 89785  | Carvedilol, 12,5 mg.                  | COMP    | 80.000,00  | 0,074              | 5.920,00        |
| 001  | 61   | 89786  | Carvedilol, 6,25 mg.                  | COMP    | 80.000,00  | 0,074              | 5.920,00        |
| 001  | 121  | 89848  | Doxazosina mesilato, composição:2 mg. | COMP    | 75.000,00  | 0,0759             | 4.692,50        |
| 001  | 134  | 89861  | Espironolactona, 25 mg.               | COMP    | 90.000,00  | 0,173              | 15.570,00       |

Francisco Beltrão, 06 de março de 2025.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**43FF3615

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA**

**PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA**

**MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA-PR**

**1. APRESENTAÇÃO**

O Plano Anual de Capacitação da Controladoria Interna para o exercício de 2025 serve como guia para as ações de capacitação, estabelecendo critérios e metodologias voltados ao aprimoramento profissional dos servidores, de modo a capacitá-los para desempenhar suas funções com eficácia, alinhadas às competências institucionais.

Este documento é fundamentado na busca pela excelência no setor público e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, adotando uma metodologia que promove o desenvolvimento das competências técnicas, habilidades e atitudes essenciais ao desempenho eficiente das atividades pelos servidores da instituição.

As ações de capacitação têm como objetivo alinhar as competências individuais às necessidades institucionais, incentivando o contínuo desenvolvimento do servidor, com foco na concretização dos objetivos e metas da Controladoria Interna. Este plano estabelece as ações de capacitação que serão implementadas em conformidade com os objetivos estratégicos e metas traçadas através desta unidade.

A Controladoria Interna priorizará, para o exercício de 2025, eventos de formação, desenvolvimento e treinamento de seus servidores, com foco nas áreas de atuação da controladoria interna, com enfoque em auditoria interna e os novos padrões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Entre as ações previstas estão: cursos de curta on-line e presencial, cursos de aperfeiçoamento profissional, palestras, encontros, congressos, seminários e simpósios, abordando temas relevantes à atuação da Controladoria, tais como: Prestação de Contas, Progov, Integridade e Compliance; Controle Interno e Auditoria; Transparência e Controle Social; Gestão de Riscos; Ouvidoria; Processos Disciplinares e Correição; além de cursos específicos sobre a legislação aplicada ao setor, visando o fortalecimento das atividades e a promoção da melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

**2. OBJETIVO GERAL**

Estruturar ações de capacitação voltadas aos servidores da Controladoria Interna, de modo a desenvolver e aprimorar competências técnicas e profissionais, visando à excelência no atendimento ao público e ao fortalecimento da defesa dos direitos dos cidadãos, agregando valor à instituição e impacto social ao indivíduo.

**2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Proporcionar a qualificação contínua dos servidores da Controladoria Interna, com foco na melhoria da prestação de serviços públicos;
- Promover ações que melhorem a qualidade de vida dos servidores no ambiente de trabalho, visando ao bem-estar e à produtividade;